

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007
**(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº
1.908, de 2007)**
(do Sr. Paulo Lustosa)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29 de 2007 os incisos II e III do artigo 32 e o inciso V do artigo 35 ambos da MP 2228-1/2001, objeto de alteração pelo artigo 25.

JUSTIFICATIVA

Propomos suprimir a nova carga tributária sobre o setor, com a incidência de mais uma Condecine, desta vez sobre a publicidade na programação internacional. As programadoras internacionais já têm mecanismo tributário próprio previstos na Lei 10454/2002 e Lei 11437/2006, que vem permitindo o incentivo à produção independente. O formato de tributações e incentivos já levou em conta que a programação internacional é aquela gerada e disponibilizada a partir do exterior, razão pela qual é tratada em bloco, sendo indevido o tratamento da publicidade nela contida, como um elemento dissociado, sob pena de se quebrar não só o formato da programação, como a forma que foi definida para sua tributação. A supressão do inciso V que coloca o executivo da empresa estrangeiro como co-obrigado do pagamento de tributos é inconstitucional, ferindo inclusive o tratamento diferenciado ao estrangeiro no país.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2009.

Deputado SANDES JUNIOR